

**ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3061, de 2 de outubro de 2025, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 3.061, de 02 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A adesão ao REFIS/RO poderá ser realizada entre os dias 07 de julho de 2025 até a data limite de 22 de dezembro de 2025, o que importará nos seguintes benefícios:" (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 3.061, de 02 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Somente será incluído no REFIS/RO e considerado deferido e homologado o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira parcela, conforme ajustado na Secretaria de Fazenda, inclusive nos casos de parcela única, renunciando quaisquer impugnações, recursos ou discussões acerca do referido débito." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 10, da Lei nº 3.061, de 02 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, acarretará no indeferimento e cancelamento do pedido de parcelamento e restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito, caso não esteja ajuizado e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado." (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 11, da Lei nº 3.061, de 02 de outubro de 2025, o parágrafo único passa a ser renumerado como § 1º e ficam acrescentados os parágrafos 2º, 3º, 4º com a seguinte redação:
"Art. 11. O pedido de parcelamento implica reconhecimento dos débitos tributários correspondentes pelo devedor, sendo causa de interrupção da prescrição, reiniciando-se a contagem do lapso prescricional a partir da apresentação desse requerimento administrativo." (NR)
§1º Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.
§2º O pedido de parcelamento, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito, nos termos nos termos do art. 174, parágrafo único, IV da Lei nº 5.172/66.
§3º A produção de efeitos suspensivos da exigibilidade do crédito tributário, advindos do parcelamento, condiciona-se à homologação do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco.
§4º A suspensão da exigibilidade permitirá a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, extinguindo-se com o adimplemento integral das parcelas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio das Ostras, 31 de outubro de 2025

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4479, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 1.665.608,00 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.665.608,00 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I (*)

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4479, de 24 de outubro de 2025)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAP - Gestão de Resíduos Sólidos	-	4.4.90.61.00 - 2.799.0181	1.665.608,00
TOTAL			1.665.608,00

ANEXO II (*)

(referente ao art. 2º do Decreto nº 4479, de 24 de outubro de 2025)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.799.0181	Outras Vinculações Legais - Concessão CEDAE - Anos Anteriores	1.665.608,00
TOTAL		1.665.608,00

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1879 de 24 de outubro de 2025.

DECRETO Nº 4481, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras, na importância de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4481, de 31 de outubro de 2025)

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.241.0124.2.880 FMAS - Parcerias com o Terceiro Setor	3229 2457	3.3.50.43.00 - 2.660.0000 3.3.90.39.00 - 1.704.0150	210.000,00 32.000,00	
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	1651 3054	3.3.90.30.00 - 1.704.0150 4.4.90.52.00 - 1.704.0150		22.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	- - - -	3.1.90.11.00 - 2.660.0000 3.3.90.08.00 - 2.660.0000 3.3.90.46.00 - 2.660.0000 3.3.90.49.00 - 2.660.0000		192.000,00 8.000,00 5.000,00 5.000,00
TOTAL			242.000,00	242.000,00

DECRETO Nº 4482, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 573.508,00 (quinhentos e setenta e três mil quinhentos e oito reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 573.508,00 (quinhentos e setenta e três mil quinhentos e oito reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º do Decreto nº 4482, de 31 de outubro de 2025)